



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste termo o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para reposição e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura operacional, do AEROPORTO MUNICIPAL “PEDRO PEREIRA DOS SANTOS” de Patos de Minas, atendendo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CODIGO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ME/EPP OU AMPLA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	73823	Boia elétrica de controle de nível, 25 A / 250 V~ – Componente para acionamento automático de motobombas para enchimento de caixas d'água e reservatórios. Deve possuir capacidade para uma corrente de 25 A em 250 V~. O cabo elétrico deve ter no mínimo 1,5 metros de comprimento e o produto deve incluir o contrapeso para regulação de nível.	ME/EPP	UN	3	R\$53,90	R\$161,70
2	35.671	Fita isolante preta 19 mm × 20 m – confeccionada em dorso de PVC preto com adesivo de borracha, autoextinguível à chama, espessura mínima de 0,15 mm, largura de 19 mm e comprimento de 20 m. Deve apresentar resistência à tração de 30 ± 5 N/cm, classe térmica de até 90 °C e ser adequada para isolamento elétrico em cabos de até 750 V, conforme normas técnicas aplicáveis da ABNT.	ME/EPP	UN	300	R\$11,01	R\$3.303,00
3	58.100	Lâmpada halógena para sinalização de pista (padrão L-861) – Com potência nominal de 45 W, para operação em circuito de corrente constante de 6.6 A. Deve possuir base do tipo pré-foco P28s e ser fabricada em conformidade com as normas técnicas da ABNT e regulamentações da ANAC aplicáveis à iluminação de aeródromos.	AMPLA	UN	900	R\$119,75	R\$107.775,00
4	73833	Lâmpada halógena para sinalização de pista (padrão L-861) – Com potência nominal de 45 W, para operação em circuito de corrente constante de 6.6 A. Deve possuir base do tipo pré-foco P28s e ser fabricada em conformidade com as normas técnicas da ABNT e regulamentações da ANAC aplicáveis à iluminação de aeródromos.	ME/EPP	UN	100	R\$119,75	R\$11.975,00
5	73820	Luminária para balizamento de aeródromos, média intensidade, modelo SN-05 ou equivalente – destinada à sinalização luminosa de pistas e pátios de aeródromos, fornecida sem globo, equipada com abraçadeira para fixação, soquete compatível com lâmpada de média intensidade e plug de conexão elétrica. Deve ser fabricada em material resistente à corrosão e intempéries, com grau de proteção mínimo IP 65 ou superior, adequada para operação contínua em ambiente externo, em conformidade com normas da ANAC e da ABNT aplicáveis à iluminação de aeródromos.	ME/EPP	UN	50	R\$1.200,00	R\$60.000,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
**TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE**

6	73821	Reparo completo para caixa acoplada de descarga – conjunto de peças destinado à manutenção e restauração do funcionamento de caixas acopladas de vasos sanitários, incluindo mecanismo de entrada, mecanismo de saída, vedantes, anel de vedação, parafusos e demais componentes necessários à vedação e ao acionamento do fluxo de água, compatível com os principais modelos disponíveis no mercado e em conformidade com as normas da ABNT para instalações hidráulicas prediais.	ME/EPP	UN	8	R\$119,39	R\$955,12
7	58.099	Soquete T-230 para lâmpada BTR 1000 W, base P28s, cor branca – componente elétrico destinado à instalação e sustentação de lâmpadas do tipo BTR de até 1000 W, com encaixe padrão P28s. Deve ser confeccionado em material branco isolante de alta resistência térmica e elétrica, suportando a potência e a temperatura geradas por lâmpadas de grande intensidade. Indicado para iluminação de alta performance, como palcos, estúdios, auditórios ou áreas externas, em conformidade com as normas de segurança elétrica da ABNT.	AMPLA	UN	900	R\$125,00	R\$112.500,00
8	73834	Soquete T-230 para lâmpada BTR 1000 W, base P28s, cor branca – componente elétrico destinado à instalação e sustentação de lâmpadas do tipo BTR de até 1000 W, com encaixe padrão P29s. Deve ser confeccionado em material branco isolante de alta resistência térmica e elétrica, suportando a potência e a temperatura geradas por lâmpadas de grande intensidade. Indicado para iluminação de alta performance, como palcos, estúdios, auditórios ou áreas externas, em conformidade com as normas de segurança elétrica da ABNT.	ME/EPP	UN	100	R\$125,00	R\$12.500,00
9	73822	Torneira para pia, modelo 1167, bancada, marca FANI ou equivalente, para água fria (bitola ½”), conforme normas ABNT.	ME/EPP	UN	3	R\$250,68	R\$752,04

1.2. O custo médio estimado é de R\$ 309.921,86 (trezentos e nove mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), conforme apuração dos orçamentos recebidos.

1.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.6. Os materiais serão adquiridos por ITEM.

1.7. Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

1.8. Os itens 73.823, 35.671, 73.833, 73.820, 73.821, 73.834 e 73.822 serão destinados a microempresas e empresas de pequeno porte e os demais a ampla concorrência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico



específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no qual propõe a aquisição dos materiais para manutenção do Aeroporto Municipal de Patos de Minas, visando atender as determinações da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

2.2. Atualmente se tem buscado muito o fortalecimento dos municípios e regiões, com isso, os governos tem investido nos modais de transporte como soluções para o crescimento e geração de emprego e renda.

2.3. O Aeroporto Municipal de Patos de Minas “Pedro Pereira dos Santos – SNPD/POJ recebe diariamente voos de aviação geral e voos regulares operados pela empresa Azul Conecta. É um aeroporto autorizado pela ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil) que necessita de um ótimo desempenho de seus equipamentos para que todas as operações atendam as exigências normativas de segurança.

2.4. Considerando que, consta no local o balizamento noturno, que é um sistema composto por luzes específicas que servem para direcionar os pilotos nas operações de voos indicando os limites da área de pouso e de quaisquer obstruções existentes em torno da área.

2.5. Considerando que, o balizamento da pista de pouso do Aeroporto vem apresentando um baixo rendimento em sua funcionalidade devido ao seu tempo de funcionamento, motivo pelo qual foi recomendado pela ANAC a sua substituição a fim de que se evite impactos negativos nas operações aéreas, como, por exemplo, a indisponibilidade de um determinado auxílio à navegação aérea, uma pista ou ate mesmo uma interdição ou suspensão de operações noturnas em Patos de Minas, justificamos a necessidade de manutenção corretiva no sistema de balizamento do Aeroporto.

2.6. Considerando que os banheiros do aeroporto apresentam recorrentes problemas de vazamento, situação que compromete a adequada utilização do espaço pelos usuários e exige intervenções frequentes, torna-se necessária a realização de manutenção corretiva e preventiva. A medida visa garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto, além de preservar a infraestrutura física do imóvel, evitando danos estruturais e maiores custos decorrentes da deterioração progressiva das instalações hidráulicas e sanitárias.

2.7. Desta forma, para sanar os problemas descritos, a presente contratação contempla a aquisição dos seguintes grupos de materiais:

- a) para o sistema de balizamento (item 2.5), são necessários componentes elétricos como lâmpadas específicas, soquetes, luminárias e fitas isolantes;
- b) para as instalações sanitárias (item 2.6), são necessários componentes hidráulicos como reparos de caixa acoplada, torneiras e boias de controle de nível de água.

2.8. O SRP tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse



público.

2.9. O objeto da contratação foi parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual, mas em virtude da necessidade vamos fazer adequações para viabilizar a aquisição em tela.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução para as necessidades apresentadas consiste na aquisição de materiais de reposição para a manutenção corretiva e preventiva do sistema de balizamento noturno e das instalações hidráulicas e sanitárias do Aeroporto Municipal. A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, para formação de Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permitirá aquisições futuras e eventuais de forma ágil e conforme a demanda, garantindo a continuidade operacional e a segurança do aeroporto..

3.2. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.2.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.2.2. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital;

3.2.3. A apresentação de proposta para a contratação pretendida implica concordância da contratada em fornecer os produtos pelo preço de referência.

3.2.4. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito.

3.3. Visando a economicidade e a eficiência, a contratação deverá considerar o ciclo de vida dos produtos, observando os seguintes requisitos mínimos:

3.3.1. Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo.

3.3.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, e fabricados com materiais de alta durabilidade, adequados ao ambiente de uso. Os componentes elétricos devem ser resistentes a intempéries e os componentes hidráulicos à umidade e ao contato contínuo com a água.

3.3.3. Os materiais deverão ser compatíveis com os sistemas e infraestrutura já existentes no Aeroporto, a fim de facilitar a substituição e a manutenção sem a necessidade de adaptações complexas.

3.3.4. Sempre que possível, os produtos e suas embalagens deverão observar critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a ausência de substâncias perigosas em sua composição.

3.4. Os materiais a serem adquiridos deverão atender, rigorosamente, às especificações técnicas detalhadas no item 1.1 deste Termo de Referência. A compatibilidade do produto ofertado com todas as especificações será critério para a aceitação da proposta.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



4.1. São obrigações do Contratante:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.1.8. Cientificar a Advocacia Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 4.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 5.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação



da rede de assistência técnica autorizada;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da



Lei n.º 14.133, de 2021);

5.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

5.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) As embalagens dos produtos deverão ser projetadas de forma a utilizar a menor quantidade possível de material, priorizando materiais recicláveis.



b) Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelas normas técnicas brasileiras (ABNT) ou, na ausência destas, por diretivas internacionais consolidadas (como a RoHS para componentes eletrônicos).

c) Os itens de uso hidráulico deverão promover a eficiência no uso de recursos hídricos, devendo o Reparo para Caixa Acoplada possuir sistema de duplo acionamento e a Torneira ser equipada com arejador.

7.2 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá necessidade de apresentar amostra.

7.3 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

7.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preço.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

8.1. A entrega dos materiais ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e será formalizada por meio de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

8.2. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega dos materiais solicitados, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.



8.3. Caso não seja possível a entrega na data a ser solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Para fins de planejamento dos licitantes, apresenta-se abaixo uma ESTIMATIVA DE CONSUMO ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Esta tabela representa apenas uma previsão e não constitui compromisso de aquisição das quantidades totais.

ITEM	PREVISÃO DE ENTREGAS		
	ESTIMATIVA DE CONSUMO - 1º ao 4º mês	ESTIMATIVA DE CONSUMO - 5º ao 8º mês	ESTIMATIVA DE CONSUMO - 9º ao 12º mês
1	03	00	00
2	100	100	100
3	300	300	300
4	100	00	00
5	20	15	15
6	08	00	00
7	300	300	300
8	100	00	00
9	03	00	00

8.5. Os materiais deverão ser entregues no endereço a ser especificado na Autorização de Fornecimento, correndo o frete e demais despesas de transporte por conta exclusiva da Contratada.

8.6. Se o item entregue estiver em desacordo com as especificações, será formalmente recusado pela fiscalização por meio de um Termo de Recusa. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do termo, para providenciar a substituição do material, sem ônus para a Administração.

9. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.12. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.13. O fiscal técnico da ARP acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.14. O fiscal técnico da ARP anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências



relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.16. O fiscal técnico da ARP informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ARP nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.18. O fiscal técnico da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.19. O fiscal administrativo da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

9.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.21. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.22. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.23. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.24. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.25. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.26. O fiscal administrativo da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.27. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.28. A gestão da ARP será exercida pelo Diretor de Transporte e a fiscalização será exercida pelo Gestor de Aeródromo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa 05/2017 ou outro instrumento que vier a substituí-la para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,
- ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

10.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de



liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.15 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.16 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.17 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.18 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão



logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.19 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.20 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.21 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.22 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.23 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitas via Aprova Digital, através do link

<https://patosdeminas.prefeituras.net/login>.

Liquidação

10.24 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da



Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.26 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.27 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.28 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.29 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.30 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.31 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.32 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.33 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento



10.34 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.35 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

10.36 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.37 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.38 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.39 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

11.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

11.3 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista econômico-financeiro) exigidos no edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 Tendo em vista que o processo em tela visa a à elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- k) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- l) Der causa à inexecução total do contrato.

13.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI N° 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória ou compensatória.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

- a) Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

13.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

✓ Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Patos de Minas, 03 de outubro de 2025.

VALEIKA CARMINATI

Diretora de Transporte



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA INFRAESTRUTURA OPERACIONAL, DO AEROPORTO MUNICIPAL “PEDRO PEREIRA DOS SANTOS” DE PATOS DE MINAS, ATENDENDO O REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 03 de outubro de 2025.

OCIMAR ANTONIO DE LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

TRF pdf

Código do documento 6ca24936-ce88-4dc5-9e54-81a2978a4d02



Assinaturas



OCIMAR ANTÔNIO DE LIMA
ocimar@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Valeika Carminati
diretor.transporte@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Valeika Carminati

Eventos do documento

03 Oct 2025, 07:49:43

Documento 6ca24936-ce88-4dc5-9e54-81a2978a4d02 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-03T07:49:43-03:00

03 Oct 2025, 07:50:09

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-03T07:50:09-03:00

03 Oct 2025, 07:53:51

VALEIKA CARMINATI **Assinou** (f32908dd-6133-4875-b18a-543b9c227787) - Email: diretor.transporte@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.197 (138-0-64-197-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 56848) - Documento de identificação informado: 083.991.466-09 - DATE_ATOM: 2025-10-03T07:53:51-03:00

03 Oct 2025, 08:40:23

OCIMAR ANTÔNIO DE LIMA **Assinou** (b99e23e7-5f33-4d94-8926-ff69dcd50333) - Email: ocimar@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.126.243.67 (179-126-243-67.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 56928) - Documento de identificação informado: 734.960.736-91 - DATE_ATOM: 2025-10-03T08:40:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b2da473e4c03af4f56cd4445bb2ae4a5c7005bbc2a0c0b7a6662e8555e6fde53

(SHA512):e2b69c968d1b0c8efa020d6a91cc2ebb2fa90b9a3af6d94f6427cecf52f48047b8be4fe008bfd77088675722d3f7ee00f5617fd91c32defe81976e656079337d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.